



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 015/2018/GAB/CRE
Porto Velho, 04 de abril de 2018.
Publicada no DOE nº 71, de 18.04.18.

Estabelece orientações acerca do preenchimento de Notas Fiscais Eletrônicas destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a emissão das Notas Fiscais Eletrônicas destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim,

D E T E R M I N A

Art. 1º. As operações que tiverem como destino a Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim e que forem desoneradas do ICMS devem ter o preenchimento das Notas Fiscais Eletrônicas conforme estabelecido no anexo único desta Instrução Normativa.

Art. 2º. Os valores utilizados nesta instrução normativa são meramente ilustrativos, devendo o remetente utilizar os dados da operação efetivamente realizada.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de abril de 2018.

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO

Instruções de preenchimento de campos específicos das Notas Fiscais Eletrônicas com desoneração de ICMS em operações destinadas à Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim

A informação da desoneração do ICMS está prevista para os seguintes grupos de CST:

- ICMS20 - CST 20: Redução de base de cálculo
- ICMS30 - CST 30: Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por ST
- ICMS40 - CST 40,41, 50: Isenta, Não tributada ou Suspensão
- ICMS70 - CST 70: Redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por ST
- ICMS90 - CST 90: Outros

Os exemplos de preenchimento tomam como base a seguinte operação hipotética:

- Grupo de CST = “40”
- UF do remetente: MG (alíquota interestadual de 7%)
- Valor bruto do produto sem descontos: R\$ 1.000,00
- Desconto comercial: R\$ 100,00
- Outros Descontos (exceto desconto de ICMS): R\$ 100,00
- Base de Cálculo do ICMS para fins de cálculo do abatimento: R\$ 800,00 (R\$ 1.000,00 - R\$ 100,00 - R\$ 100,00)
- Valor do ICMS abatido: R\$ 56,00 (7% sobre R\$ 800,00)
- Valor total da Nota: R\$ 744,00 (R\$ 1.000,00 - R\$ 200,00 - R\$ 56,00)

1) Grupo do Detalhamento de Produtos e Serviços

1.1 Informar no campo “Valor Total Bruto dos Produtos ou Serviços” o valor do produto **sem a desoneração do ICMS**.

Exemplo de XML:

```
<vProd>1000.00</vProd>
```

1.2. Informar no campo “Valor do Desconto” o valor dos descontos comerciais incondicionais, exceto o desconto de ICMS.

Exemplo de XML:

```
<vDesc>200.00</vDesc>
```

2) Grupo de Tributação do ICMS

2.1 Preencher o grupo de tributação do ICMS 40

- Origem da Mercadoria: “0” (“nacional”)
- CST: “40” (“isenta”)
- Valor do ICMS (tag “vICMSDeson”): informar o valor do ICMS que foi abatido na operação.
- Motivo da desoneração do ICMS: “7” (“SUFRAMA”)

Exemplo de XML:

```
<ICMS40>  
<orig>0</orig>  
<CST>40</CST>  
<vICMSDeson>56.00</vICMSDeson>  
<motDesICMS>7</motDesICMS>  
</ICMS40>
```

3) Grupo de Tributação do PIS

Preencher o grupo de tributação do PIS não tributado

CST: 06 - Operação Tributável (alíquota zero)

Exemplo de XML:

```
<PISNT>  
<CST>06</CST>  
</PISNT>
```

4) Grupo de Tributação da COFINS

Preencher o grupo de tributação da COFINS não tributada

CST: 06 - Operação Tributável (alíquota zero)

Exemplo de XML:

```
<COFINSNT>  
<CST>06</CST>  
</COFINSNT>
```

5) Grupo de Valores Totais da NF-e

Valor Total do ICMS:

```
<ICMSTot>  
<vBC>0.00</vBC>  
<vICMS>0.00</vICMS>  
<vICMSDeson>56.00</vICMSDeson>  
<vBCST>0.00</vBCST>  
<vST>0.00</vST>  
<vProd>1000.00</vProd>  
<vFrete>0.00</vFrete>  
<vSeg>0.00</vSeg>  
<vDesc>200.00</vDesc>  
<vII>0.00</vII>  
<vIPI>0.00</vIPI>  
<vPIS>0.00</vPIS>  
<vCOFINS>0.00</vCOFINS>  
<vOutro>0.00</vOutro>  
<vNF>744.00</vNF>  
</ICMSTot>
```